



EDITAL 6/2026

Processo nº 00231.000473/2026-31

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Aviso de Contratação Direta nº 6/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE.

A planilha de proposta de preços deve ser preenchida conforme o Anexo III.

Data de início de recebimento de propostas: 09/02/2026.

Data da abertura da sessão: 13/02/2026.

Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 926-587

O Aviso da Dispensa Eletrônica está disponível no sítio eletrônico do Coren www.coren-ce.org.br e na sede do Coren (Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Fortaleza - CE) de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE

Aviso de Contratação Direta Nº 6/2026

Dispensa Eletrônica Nº 6/2026

Processo Administrativo SEI Nº 00231.000473/2026-31

Torna-se público que o **Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-Coren/CE** por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 13/02/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília).

UASG: 926.587

CNPJ: 06.572.788/0001-97

E-mail: cpl.coren@gmail.com

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: Menor Preço

1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, conforme condições, descrição, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3. O licitante é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. O disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição - Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam o artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar no Termo de Aceitação, "sim" ou "não" relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do artigo 7º, da Constituição;
- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei 14.133, de 2021.
- 4.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 46 a 49, observado o disposto nos §§ ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados.
- 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item, adjudicação global.

5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 100,00 (cem reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º, do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formar e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhado de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificado da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento e contribuições na forma do Sistema Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep;?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

7.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para habilitação do licitante nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de acesso eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data do seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Os prazos para liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

8.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4.2. O prazo para liquidação da despesa previsto na alínea "a" do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidades de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para liquidação da despesa.

8.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – T.R.
	Apêndice I do T.R. – Estudos Técnicos Preliminar
ANEXO II	Minuta de Contrato
ANEXO III	Modelo de Proposta

Autoridade Competente:

Natana Cristina Pacheco Sousa

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 09/02/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1481645** e o código CRC **9B7A10A3**.

ANEXOS AO MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, conforme especificações técnicas constantes deste termo, compreendendo:

1.1. O ônibus deverá seguir as especificações abaixo, para o transporte da delegação do COREN/CE que participará do Ato Público em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2024, a ser realizado em Brasília/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PERÍODO
01	Ônibus semileito, em razão da longa distância da viagem, com capacidade mínima de 47 lugares; com 1 porta (embarque e desembarque); dotado de toalete, banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros; geladeira elétrica; sistema de som e vídeo; som ambiente com microfone, ideal para orientações, guias e comunicados durante a viagem; suspensão a ar, freios ABS; motor turbo a diesel; ar-condicionado; cintos de segurança em todos os assentos; tomadas USB individuais em cada poltrona, para carregar dispositivos	Serviço	1	<p>SAÍDA: Partida: 15/03/2026 Horário: 07h Local da partida: (Rua Coronel Jucá, nº 294, Meireles, Fortaleza/CE) Local de Destino: Brasília/DF (Congresso Nacional)</p> <p>RETORNO: Partida: 17/03/2026 Brasília-DF</p>

<p>com facilidade; tacógrafo eletrônico, display digital, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluídos os custos com IPVA, seguro e manutenção; veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE, em bom estado de conservação e manutenção, com monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real.</p>	<p>VALOR TOTAL ESTIMADO:</p>	<p>Horário: 14h Destino: Fortaleza/CE</p>
		<p>R\$ 42.634,66</p>

1.2. A empresa contratada deverá garantir os itens abaixo:

1.2.1. A chegada da delegação em Brasília/DF até às 08h do dia 17/03/2026, comprometendo-se a encaminhar previamente ao COREN-CE o trajeto a ser realizado, com a indicação das paradas programadas para alimentação, bem como o mapa do percurso a ser percorrido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da efetiva viagem;

1.2.2. A contratada deverá manter seguro de passageiros vigente durante todo o período da viagem, abrangendo os ocupantes do veículo, sem ônus adicional para o COREN-CE;

1.2.3. A empresa deverá apresentar plano de contingência para substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou intercorrência que comprometa o cumprimento do cronograma estabelecido.

1.2.4. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza e higienização, inclusive do sanitário, antes do início da viagem e durante o percurso, sempre que necessário.

1.3. Natureza

1.3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), sendo caracterizada por uma natureza de prestação não continuada.

1.4. Vigência Contratual

1.3.1.0 prazo de vigência da contratação é até 17/06/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será realizado, no dia 17 de março de 2026, no horário de 9h às 12h, na cidade de Brasília/DF, o Ato Público em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2024, que trata da jornada máxima de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de Enfermagem, bem como da valorização da categoria e da efetivação do piso salarial nacional.

2.2. A pauta possui notoriedade e relevância nacional, configurando-se como uma das principais reivindicações históricas da Enfermagem brasileira, com impacto direto nas condições de trabalho, na dignidade profissional e na qualidade da assistência prestada à população.

2.3. Nesse contexto, a participação da Enfermagem cearense, por meio da presença institucional do COREN/CE, revela-se essencial para o fortalecimento da mobilização nacional e para a defesa dos interesses da categoria representada por este Conselho.

2.4. Considerando o valor elevado de passagens aéreas de Fortaleza para Brasília-DF;

2.5. Considerando que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos da gestão.

2.6. Faz-se necessária a locação de veículo rodoviário tipo ônibus interestadual no percurso de Fortaleza - CE para Brasília-DF / Brasília-DF para Fortaleza – CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. FRETAMENTO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA

3.1. Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) ônibus semi leito, com capacidade mínima de 47 lugares, destinado ao transporte da delegação do COREN/CE, com saída da sede do Conselho, em Fortaleza/CE, no dia 15/03/2026, às 07h, com destino a Brasília/DF, e retorno previsto para o dia 17/03/2026.

3.2. A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

3.3. O serviço deverá ser desenvolvido de forma segura e confortável, seguindo rigorosamente as normas de segurança determinadas pela legislação em vigor, transportando todos os passageiros sentados e com cinto de segurança;

3.4. A Contratada deverá portar durante a prestação do serviço, licença de viagem com o termo de autorização concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros, bem como os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

- b) Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN;
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil, de natureza obrigatória e com coberturas e valores de prêmios para casos de sinistro mínimos definidos em resolução da ANTT e registro na Susep (Superintendência de Seguros Privados).
- d) Outros documentos exigidos em resoluções específicas da ANTT.
- e) Certificado válido de cadastro CADASTUR (Ministério do Turismo) na categoria transporte de passageiros;

3.5. O veículo deverá estar com o seguro obrigatório, manutenção, revisão e documentação rigorosamente em dia, devendo ser comprovada a situação regular da frota;

3.6. Todas as despesas de manutenção, reparo, substituição de veículo em qualquer caso, taxas, impostos e multas são de responsabilidade da Contratada;

3.8. O Fiscal do Contrato indicado pelo Coren-CE, juntamente com o preposto da Contratada, definirá o cronograma para movimentação do veículo durante a viagem;

3.9. Todas as despesas referentes ao abastecimento do veículo serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Coren-CE. O veículo deve ser reabastecido antes do horário agendado com combustível suficiente para cada execução de trajeto;

3.11. Os motoristas devem ser legalmente habilitados para conduzir o tipo específico de veículo aqui especificado, além de apresentarem-se com descrição e sobriedade, postura profissional, devendo portar também, como equipamento de trabalho, telefones móveis aptos para efetuar e receber ligações sem ônus para o Coren-CE, e uso de GPS;

3.12. A escala de profissionais contendo os nomes e números de contato deverão ser informados ao Coren-CE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da prestação do serviço;

3.13. A empresa vencedora deverá atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o veículo que será utilizado e para qualificação técnica dos motoristas.

3.14. Os motoristas devem apresentar pelo menos duas opções de rota com 10 (dez) dias de antecedência;

3.15. A empresa deverá arcar com todos os gastos, quais sejam, alimentação, hospedagem de seus funcionários, pedágios, multas, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza do veículo e abastecimentos;

3.16. Quaisquer despesas decorrentes de sinistro ocorrido com o veículo, bem como com as pessoas envolvidas ocorrerá por conta da empresa vencedora;

3.17. A empresa contratada deverá ser especializada em Locação de veículos, com motorista visando atender às necessidades deste Coren-CE, na forma de terceirização conjunta de ambos os serviços (motorista e locação de veículos, apta a realizar viagens intermunicipais e interestaduais, com responsabilização total sobre questões trabalhistas, tributárias e outras despesas com o veículo, e atendendo às necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem (Coren-CE);

3.18. A empresa deverá possuir o seguro de responsabilidade civil, além do seguro DPVAT, obrigatório para todos os veículos brasileiros. Portanto, a empresa a ser contratada deverá apresentar a apólice ou outro documento comprobatório, em forma legal, de que possui o seguro de responsabilidade civil em conformidade com a Resolução nº 1383 – ANTT, de 29 de março de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre direitos e deveres de prestadores de serviços regulares e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros e dá outras providências.

3.19. No ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

3.20. A garantia prevista por este seguro deverá vigorar durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque dos passageiros no ônibus, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque;

3.21. O serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória do veículo; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.22. O objeto desta contratação deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da ANVISA, além das normativas do Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item.

3.23. O veículo deverá possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.

3.24. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de trânsito e demais estabelecidos pela Contratante.

3.24. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no

prazo máximo de 05 (cinco) horas;

3.25. O ônibus deverá ter poltronas **semi leito** e leito, pois oferecem mais conforto aos passageiros.

3.26. Quanto aos custos com motoristas, a solução da contratação é que todas as despesas sejam a cargo da Contratada, pois o Coren-CE não dispõe de Decisão para pagamento de tais despesas a terceiros.

3.27. Todos os **custos de hospedagem e alimentação dos motoristas** será por conta da contratada, pois o Coren-CE não dispõe de Decisão para pagamento de tais despesas a terceiros.

3.28. Não será aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes da Proposta.

3.28. **O ônibus deverá está no local de embarque com antecedência mínima de 1h do horário previsto para a saída.**

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de fretamento de ônibus, com motorista, empregando pessoal técnico com experiência comprovada.

3.2.2. Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e as normas vinculadas ao objeto;

3.2.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao COREN-CE, imediatamente, eventuais ocorrências.

3.3. O início da execução contratual deve se dar conforme as datas programadas, a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis-AGU", a CONTRATADA deverá observar no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas.

(disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766).

4.1.1. Da vedação de contratação de marca/produto.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

Garantia da Contratação

4.3. Garantia de Qualidade do Serviço:

4.3.1. O veículo utilizado deve estar em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes, e na falta destas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários.

4.3.2. Caso sejam identificadas falhas nos serviços prestados, a contratada será responsável pela reparação ou retrabalho sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Garantia de Segurança: a contratada deverá atestar que o veículo concedido está em plenas condições de uso, garantindo a segurança dos passageiros, sob pena de responsabilidade técnica e civil.

4.5. Responsabilidade Técnica: a empresa deverá indicar um responsável técnico habilitado e apresentar as respectivas comprovações de qualificação técnica, assegurando a correta execução dos serviços.

Vistoria

4.6. Se faz necessário apresentar toda documentação de vistoria do veículo junto ao DETRAN-CE com os prazos em dia.

4.7. Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D em dia, bem como não possuir infrações graves ou gravíssimas.

4.8. A documentação exigida do veículo e motorista(s) deve ser apresentada previamente ao Departamento Administrativo através do e-mail de contato corencegerencia@gmail.com

4.9. O veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ônibus semi leito, com capacidade mínima de 47 lugares;
- b) ar-condicionado;
- c) cintos de segurança em todos os assentos;
- d) sistema de som e vídeo;
- e) som ambiente com microfone, adequado para orientações, guias e comunicados durante a viagem;
- f) toalete, com banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros;
- g) geladeira elétrica;
- h) suspensão a ar;
- i) freios ABS;
- j) motor turbo a diesel;
- k) tacógrafo eletrônico e display digital;
- l) veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de uso;
- m) conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- n) veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE;
- o) monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real;
- p) inclusão de todos os custos com IPVA, seguro e manutenção.

4.10. A empresa contratada deverá, ainda:

- a) garantir a chegada da delegação em Brasília/DF até às 08h do dia 17/03/2026;
- b) encaminhar ao COREN/CE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da viagem, o trajeto detalhado, com indicação das paradas para alimentação e o mapa do percurso;
- c) disponibilizar motoristas habilitados e com experiência em viagens de longa distância, assegurando o revezamento durante o percurso;
- d) manter seguro de passageiros vigente durante todo o período da viagem;
- e) apresentar plano de contingência para substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou intercorrência;
- f) garantir condições adequadas de limpeza e higienização do veículo antes e durante a viagem.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução será por jornada única não gerando vínculo após a finalização do serviço prestado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será na sede do COREN-CE, localizada no seguinte endereço: Rua Coronel Jucá, 294, bairro Meireles, CEP 60170-320, Fortaleza – CE, às 07h do dia 15/03/2026.

5.2.1. Destino: Praça dos Três poderes em Brasília-DF

5.2.2. Retorno: Praça dos Três Poderes, Brasília-DF no dia 17/06/2026 às 14h com retorno para a sede do COREN-CE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Ficará a cargo do fornecedor todas as despesas como hospedagem e alimentação dos funcionários que irão realizar a entrega/serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Manutenção técnica em caso de sinistros

5.5. Para o cumprimento dos prazos e horários previstos, qualquer falha técnica no decorrer do serviço deve ser sanada com a maior agilidade possível para não haver descontinuidade do serviço prestado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115, da Lei nº 14.333, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115, da Lei nº 14.333, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 05, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (caput do art.45, da IN 05, de 2017).

Fiscalização

6.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão agendados com antecedência e recebidos, no dia determinado, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente na data de entrega, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC de correção monetária**.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "H", da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de serviço sem dedicação exclusiva.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DE DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para a contratação é de **R\$ 42.634,66 (quarenta dois mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** de acordo com o valor médio no mercado apurado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Coren-CE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

Elaborado por:

Fernanda Jéssica Magalhães e Silva
Gerente Administrativa

Autorizado por:

Natana Cristina Pacheco Sousa
Presidente

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Departamento Administrativo/Gabinete da Presidência
Objeto	Locação de ônibus para participação da Marcha da Enfermagem, em Brasília-DF.
Nº do Processo	00231.000473/2026-31

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.905/1973 - Lei de Criação dos Conselhos de Enfermagem;

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Será realizado, no dia 17 de março de 2026, no horário de 9h às 12h, na cidade de Brasília/DF, o Ato Público em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2024, que trata da jornada máxima de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de Enfermagem, bem como da valorização da categoria e da efetivação do piso salarial nacional.

A pauta possui notoriedade e relevância nacional, configurando-se como uma das principais reivindicações históricas da Enfermagem brasileira, com impacto direto nas condições de trabalho, na dignidade profissional e na qualidade da assistência prestada à população.

Nesse contexto, a participação da Enfermagem cearense, por meio da presença institucional do COREN/CE, revela-se essencial para o fortalecimento da mobilização nacional e para a defesa dos interesses da categoria representada por este Conselho.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

OE12 - Ampliar a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais de Enfermagem e da sociedade.
OE15 - Zelar pelo bom conceito da profissão de enfermagem e dos que a exercem.
Defender os interesses coletivos dos profissionais de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de Enfermagem.
IE48 - Defender as prerrogativas profissionais e legais da Enfermagem, ampliando e aprimorando as relações com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
OE12 - Ampliar a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais de Enfermagem e da sociedade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TEM	QUANTIDADE	PERÍODO	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Partida: 15/03/2026 Horário: 07h Local da partida: (Rua Coronel Jucá, nº 294, Meireles, Fortaleza/CE) Local de Destino: Brasília/DF (Congresso Nacional)	Ônibus semileito, em razão da longa distância da viagem, com capacidade mínima de 47 lugares; com 1 porta (embarque e desembarque); dotado de toalete, banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros; geladeira elétrica; sistema de som e vídeo; som ambiente com microfone, ideal para orientações, guias e comunicados durante a viagem; suspensão a ar, freios ABS; motor turbo a diesel; ar-condicionado; cintos de segurança em todos os assentos; tomadas USB individuais em cada poltrona, para carregar dispositivos com facilidade; tacógrafo eletrônico, display digital, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluídos os custos com IPVA, seguro e manutenção; veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE, em bom estado de conservação e manutenção, com monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real.
01	01	Partida: 17/03/2026 Brasília-DF Horário: 14h Destino: Fortaleza-CE	Ônibus semileito, em razão da longa distância da viagem, com capacidade mínima de 47 lugares; com 1 porta (embarque e desembarque); dotado de toalete, banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros; geladeira elétrica; sistema de som e vídeo; som ambiente com microfone, ideal para orientações, guias e comunicados durante a viagem; suspensão a ar, freios ABS; motor turbo a diesel; ar-condicionado; cintos de segurança em todos os assentos; tomadas USB individuais em cada poltrona, para carregar dispositivos com facilidade; tacógrafo eletrônico, display digital, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluídos os custos com IPVA, seguro e manutenção; veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE, em bom estado de conservação e manutenção, com monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real.

A empresa contratada deverá garantir os itens abaixo:

- A chegada da delegação em Brasília/DF até às 08h do dia 17/03/2026, comprometendo-se a encaminhar previamente ao COREN-CE o trajeto a ser realizado, com a indicação das paradas programadas para alimentação, bem como o mapa do percurso a ser percorrido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da efetiva viagem;
- A contratada deverá manter seguro de passageiros vigente durante todo o período da viagem, abrangendo os ocupantes do veículo, sem ônus adicional para o COREN-CE;
- A empresa deverá apresentar plano de contingência para substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou intercorrência que comprometa o cumprimento do cronograma estabelecido.
- O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza e higienização, inclusive do sanitário, antes do início da viagem e durante o percurso, sempre que necessário.

6.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação não continuada, destinada a atender necessidade específica e pontual de deslocamento institucional da delegação do COREN-CE para participação em ato público a ser realizado em Brasília/DF, não configurando prestação de serviço de natureza contínua.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato terá vigência suficiente para abranger o período necessário à execução do serviço.

6.3. Sustentabilidade:

Utilização de veículo em boas condições de manutenção, visando redução da emissão de poluentes e maior eficiência energética;

6.4. Transição Contratual:

Não se aplica;

6.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação são indispensáveis para garantir segurança, conforto e cumprimento do cronograma institucional, especialmente em razão da longa distância do deslocamento e da necessidade de chegada em Brasília/DF em horário previamente definido.

As exigências relativas à capacidade mínima de passageiros, condições de conforto, segurança veicular, habilitação dos motoristas e monitoramento do trajeto não restringem indevidamente a competitividade, uma vez que correspondem a padrões comuns no mercado de transporte rodoviário interestadual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Locação de 01 (um) ônibus.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo segurança, conforto e organização ao deslocamento institucional.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, considerando o trajeto, período de utilização e especificações técnicas do veículo, resultando no valor estimado de R\$ 38.120,00 (trinta e oito mil cento e vinte reais) para a execução do objeto.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) ônibus semi leito, com capacidade mínima de 47 lugares, destinado ao transporte da delegação do COREN/CE, com saída da sede do Conselho, em Fortaleza/CE, no dia 15/03/2026, às 07h, com destino a Brasília/DF, e retorno previsto para o dia 18/03/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- – ônibus semi leito, com capacidade mínima de 47 lugares;
- – ar-condicionado;
- – cintos de segurança em todos os assentos;
- – sistema de som e vídeo;
- – som ambiente com microfone, adequado para orientações, guias e comunicados durante a viagem;
- – toalete, com banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros;
- – geladeira elétrica;
- – suspensão a ar;
- – freios ABS;
- – motor turbo a diesel;
- – tacógrafo eletrônico e display digital;
- – veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de uso;
- – conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- – veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE;
- – monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real;
- – inclusão de todos os custos com IPVA, seguro e manutenção.

A empresa contratada deverá, ainda:

- – garantir a chegada da delegação em Brasília/DF até às 08h do dia 17/03/2026;
- – encaminhar ao COREN/CE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da viagem, o trajeto detalhado, com indicação das paradas para alimentação e o mapa do percurso;
- – disponibilizar motoristas habilitados e com experiência em viagens de longa distância, assegurando o revezamento durante o percurso;
- – manter seguro de passageiros vigente durante todo o período da viagem;
- – apresentar plano de contingência para substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou intercorrência;
- – garantir condições adequadas de limpeza e higienização do veículo antes e durante a viagem.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço único e integrado de transporte rodoviário de passageiros, envolvendo deslocamento de ida e retorno em longa distância, com necessidade de cumprimento de cronograma, segurança e responsabilidade operacional unificada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação busca assegurar o transporte coletivo da delegação institucional do COREN-CE de forma economicamente mais vantajosa em comparação à aquisição individual de passagens aéreas, promovendo racionalização do gasto público.

A solução permitirá melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, mediante deslocamento conjunto, redução de custos logísticos e maior controle operacional da viagem.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COFEN

Para viabilizar a execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências internas:

- – definição da equipe responsável pela organização do deslocamento e acompanhamento da viagem;
- – elaboração do cronograma interno de mobilização e embarque dos participantes;
- – designação formal de servidor responsável pela fiscalização contratual;
- – comunicação prévia aos participantes quanto a horários, regras e orientações operacionais da viagem.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

15.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A conclusão pela viabilidade da contratação decorre da demonstração da necessidade institucional do deslocamento, da adequação técnica da solução proposta, da economicidade do transporte coletivo em comparação a outras alternativas e da compatibilidade da solução com as condições disponíveis no mercado.

16.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

FERNANDA JÉSSICA MAGALHÃES E SILVA - Matrícula 000401

Integrante Requisitante

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA - Matrícula 000463

Integrante Técnico I

18.

AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº 00231.000473/2026-31)

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, CEP 60170-320, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-

97, neste ato representado pela Presidente **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA** – COREN/CE Nº. 398306-ENF, nomeada pela Decisão nº 92, de 22 de julho de 2024, publicada no DOU de 24 de julho de 2024.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, sediada na Rua _____, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE.

1.2. O PRESENTE CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PESSOAS pela contratada á CONTRATANTE, através de FRETAMENTO DE ÔNIBUS, para seguintes datas, horários e rotas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PERÍODO
01	Ônibus semileito, em razão da longa distância da viagem, com capacidade mínima de 47 lugares; com 1 porta (embarque e desembarque); dotado de toalete, banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros; geladeira elétrica; sistema de som e vídeo; som ambiente com microfone, ideal para orientações, guias e comunicados durante a viagem; suspensão a ar, freios ABS; motor turbo a diesel; ar-condicionado; cintos de segurança em todos os assentos; tomadas USB individuais em cada poltrona, para carregar dispositivos com facilidade; tacógrafo eletrônico, display digital, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluídos os custos com IPVA, seguro e manutenção; veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE, em bom estado de conservação e manutenção, com monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real.	Serviço	1	<p>SAÍDA: Partida: 15/03/2026 Horário: 07h Local da partida: (Rua Coronel Jucá, nº 294, Meireles, Fortaleza/CE) Local de Destino: Brasília/DF (Congresso Nacional)</p> <p>RETORNO: Partida: 17/03/2026 Brasília-DF Horário: 14h Destino: Fortaleza/CE</p>
VALOR TOTAL:		R\$		

1.3. Vigência Contratual

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é até ____/____/2025.

1.4. Roteiro de ida e retorno, conforme datas e horários descritos abaixo:

1.4.1. Destino: Praça dos Três poderes em Brasília-DF no dia 15/03/2026 às 07h saída da sede do COREN-CE, Rua Coronel Jucá, 294, bairro Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60170-320.

1.4.2. Retorno: Praça dos Três Poderes, Brasília-DF no dia 17/03/2026 às 14h com retorno para a sede do COREN-CE.

1.5. TODOS OS PASSAGEIROS DEVEM VIAJAR COM DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO. MENORES DE 12 ANOS, SÓ PODERÁ VIAJAR ACOMPANHADOS DOS PAIS, AVÓS, TIOS OU IRMÃO MAIORES DE IDADE. A PARTIR DE 06 ANOS COMPLETOS OCUPA POLTRONA. A LISTA DEVE SER ENVIADA COM ANTECEDÊNCIA DE 72H, CONTENDO NOME COMPLETO E Nº DO RG/ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE TODOS OS PASSAGEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

2.1. Pelo presente contrato é estipulado o valor de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

2.1.1. Pagamento a ser realizado após execução do serviço e envio de nota fiscal. O prazo é de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, e as devidas certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que poderá ser efetuando na conta da CONTRATADA, no _____ - BANCO _____ - Agência _____; Conta Corrente _____; Operação _____; (Chave PIX/CNPJ _____).

2.2. É responsabilidade da Contratante a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga fornecer 01 ÔNIBUS SEMI LEITO, em perfeito estado de conservação e limpeza, nos dias e horários estabelecidos na cláusula primeira.

3.2. Em caso de problemas mecânicos ou elétricos com o veículo, fica autorizado a substituição do mesmo por 1 ou mais veículos que comportem a mesma quantidade de passageiros.

3.3. A contratada é a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas e/ou incidentes sobre seu pessoal, equipamento e atividade, inclusive em relação à habilitação e documentação obrigatória do seu pessoal e veículos, assim como eventuais multas e notificações por infrações de trânsito cometida e/ou lavradas no período da vigência deste contrato(s) veículos, isentando o CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.4. Caberá a CONTRATADA exclusiva e absolutamente, toda a responsabilidade por qualquer acidente envolvendo o seu pessoal, passageiros e/ou terceiro outros, ocorridos em função de seu pessoal ou veículos arcando isoladamente com quaisquer ônus por eventuais perdas e danos, respondendo civil e penalmente por tais ocorrências.

3.5. A CONTRATADA se obriga a contratar com companhia idônea, a apólice de seguro que cubra todos os riscos inerentes à sua atividade, isentando a CONTRATANTE se eventualmente chamada a juízo.

3.6. A responsabilidade pelas bagagens e pertences dos passageiros seguirá os termos da legislação civil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Pagar, dentro do referido prazo, a quantia estipulada na cláusula segunda.

b) Será o CONTRATANTE responsável por qualquer dano ou prejuízo causado pelos ocupantes ao veículo.

c) Detém-se ao CONTRATANTE, inteira responsabilidade pelo controle de transporte ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do veículo, de forma a responsabilizar-se por qualquer tipo de comprometimento a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais.

d) Fica o CONTRATANTE responsável pela conferencia final do veículo referente aos pertences deixados no mesmo. Os pertences encontrados na empresa serão informados ao CONTRATANTE, tendo um prazo de 30 dias corridos para a retirada, após esse período serão doados a casas e instituições carentes.

e) Fica o CONTRATANTE ciente que o veículo não trafega em entradas de difícil acesso: RUA ESTREITAS, ESTRADA CARROÇAL, RUAS COM FIOS DE ALTA TENÇÃO COM ALTURA INFERIOR A 6 METROS, BALSAS/FERRY-BOAT, LOCAIS COM VALAS OU ONDULAÇÕES, QUE POSSAM IMPEDIR A PASSAGEM DO MESMO pelo difícil acesso ao porte do veículo fretado. Em caso de necessidade de deslocamentos, em locais como os supramencionados, detém-se ao CONTRATANTE a contratação e custeio de veículo adequado.

f) No transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, um dos direitos do usuário é ter garantida sua poltrona no ônibus. Portanto, não é permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para casos de prestação de socorro. Também não é permitido o transporte de passageiro na cabine, junto ao motorista. Essas informações podem ser consultadas nos artigos 29 e 41 do Decreto n.º 2.521/98.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), ____ de ____ 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA

ANEXO III– MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE

Ref.: Proposta Comercial.

1. Esta empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (a) _____, vem apresentar a proposta de preços para a prestação de serviços de locação de ônibus, para atender as demandas desse Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Aviso desta Dispensa Eletrônica e em seus anexos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PERÍODO
01	Ônibus semileito, em razão da longa distância da viagem, com capacidade mínima de 47 lugares; com 1 porta (embarque e desembarque); dotado de toalete, banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros; geladeira elétrica; sistema de som e vídeo; som ambiente com microfone, ideal para orientações, guias e comunicados durante a viagem; suspensão a ar, freios ABS; motor turbo a diesel; ar-condicionado; cintos de segurança em todos os assentos; tomadas USB individuais em cada poltrona, para carregar dispositivos com facilidade; tacôgrafo eletrônico, display digital, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluídos os custos com IPVA, seguro e manutenção; veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE, em bom estado de conservação e manutenção, com monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real.	Serviço	1	<p>SAÍDA: Partida: 15/03/2026 Horário: 07h Local da partida: (Rua Coronel Jucá, nº 294, Meireles, Fortaleza/CE) Local de Destino: Brasília/DF (Congresso Nacional)</p> <p>RETORNO: Partida: 17/03/2026 Brasília-DF Horário: 14h Destino: Fortaleza/CE</p>
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$

2) Valor total por extenso: R\$ _____ (_____).

3) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, materiais, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas necessárias a assegurar a efetiva prestação dos serviços.

4) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5) Declaramos que estamos de acordo e que atenderemos na íntegra o descrito no Termo de Referência.

6) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7) Condições de pagamento: conforme estipulado no Termo de Referência, ou seja, após a prestação dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

8) Dados da empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Dados bancários:

<< Local e data >>

Assinatura do representante legal

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- www.coren-ce.org.br